



PROCESSO Nº 596/15

PROTOCOLO Nº 13.495.374-8

PARECER CEE/CEMEP Nº 370/15

APROVADO EM 26/08/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR JOSÉ GUIMARÃES –
ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em
Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao
Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 881/15 -SUED/SEED, de 13/07/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 04/02/15, de interesse do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, do município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1913/14, de 15/04/14, pelo prazo de cinco anos, a partir da publicação em DOE, de 22/05/14 até 22/05/19.

O Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3256/13, de 18/07/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 08/02/10 a 08/02/15.

1.1 Plano de Curso

O Plano de Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi aprovado pelo Parecer CEE/CEMEP 211/13, 12/06/13.



PROCESSO Nº 596/15

Proposta de Alteração

-Dados Gerais do Curso

Período de integralização do curso:

De: mínimo de um ano e seis meses e máximo de cinco anos

Para: mínimo de três semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos

Matriz Curricular (fl. 557)

Estabelecimento: COLÉGIO ESTADUAL PROF. JOSÉ GUIMARÃES – ENSINO MÉDIO E PROFISSIONAL						
Município: CURITIBA						
Curso: TÉCNICO EM LOGÍSTICA						
Forma: SUBSEQUENTE				Implantação gradativa a partir do ano:		
Turno: NOTURNO				Carga horária: 1200 horas aula – 1000 horas		
Módulo: 20				Organização: SEMESTRAL		
DISCIPLINA		SEMESTRES			hora/aula	horas
		1º	2º	3º		
1	APLICAÇÕES OPERACIONAIS DA LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
2	DIREITO E LEGISLAÇÃO	2	2	2	120	100
3	ESPANHOL INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
4	FUNDAMENTOS DO TRABALHO			2	40	33
5	INGLÊS INSTRUMENTAL	2	2	2	120	100
6	INTRODUÇÃO À LOGÍSTICA	2	2	2	120	100
7	MATEMÁTICA FINANCEIRA E NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	2	2	2	120	100
8	PROCESSO, QUALIDADE E SISTEMAS	2	2	2	120	100
9	REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA LOGÍSTICA	2	2		80	67
10	SEGURANÇA E SAÚDE OCUPACIONAL	2	2	2	120	100
11	TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO	2	2	2	120	100
TOTAL		20	20	20	1200	1000

Maria Lucia Fagundes Rosseto

Diretora

Rosemeria Aparecida Martins

Secretaria

ROSEMERIA APARECIDA MARTINS
Port. 1910/08 - RG 2.083.489-7
SECRETARIA



PROCESSO Nº 596/15

Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 558)

QUADRO DE AVALIAÇÃO INTERNA – CURSO LOGÍSTICA

	An o/ S e r ie	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
		Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2010	Ano 2011	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014
Ensino Médio Subsequente de Logística	1º	147	91	137	112	129	39	38	50	57	36	08	04	01	01	02	25	06	09	11	21	75	43	77	43	70
	2º	81	45	75	56	66	16	07	15	11	06	03	01	00	00	00	06	04	06	12	09	56	33	54	33	51
	3º	58	58	38	69	39	11	11	04	04	06	00	00	00	00	00	03	03	01	03	02	44	44	33	62	31

1.2 Comissão de Verificação (fl. 531)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 148/15, de 30/04/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Débora Itália dos Reis, licenciada em Letras; Josiane Cava Guimarães, bacharel em Química Renata Caroline Zanquetta Cardozo, licenciada em Filosofia e como perita Keiti Sandra Perdomo, bacharel em Administração, após análise documental e verificação *in loco*, atesta em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso.

Consta à fl. 559, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Curitiba, de 25/05/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.3 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 858/15-CEF/SEED, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso.

1.4 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 149/15-DET/SEED, encaminha ao CEE/PR o processo de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 596/15

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos habilitados e recursos pedagógicos que atendem ao Plano de Curso. O acervo bibliográfico específico para o curso é atualizado e atende as necessidades da demanda do curso.

O Colégio atendeu às exigências previstas na primeira etapa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. Em relação à Licença Sanitária, a direção informa que no mês de março a mesma foi solicitada à Secretaria Municipal de Saúde – Distrito Sanitário Boqueirão, a qual não foi concedida até a presente data devido algumas exigências como a reforma de piso e construção de sanitários para educandos com necessidades especiais.

Mantém convênio com Agnes Central de Estágios; CIEE – Centro de Integração Empresa Escola do Paraná e EDUCARE – Educação, Trabalho e Cidadania.

Em virtude das exigências da Vigilância Sanitária, com relação à reforma de piso e construção de sanitários para educandos com necessidades especiais, ainda não atendidas, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

A Comissão manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do Curso.

Foi apensada ao processo a fl. 571, constando a justificativa da direção com relação à Licença Sanitária.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1000 horas, período mínimo de integralização do curso de um ano e seis meses, 45 vagas, presencial, do Colégio Estadual Professor José Guimarães – Ensino Médio e Profissional, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/18, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 596/15

A mantenedora deverá garantir:

a) a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, em especial, o cumprimento das exigências estabelecidas pela Vigilância Sanitária.

b) a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, quando da solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 596/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 26 de agosto de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE